



# Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

LEI Nº 483

PROVADA EM 05 DE Maio DE 1997.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LAMARTH LEITE FILHO  
1º SECRETÁRIO

RANISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2ª SECRETÁRIA

EMENTA: Cria O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA, com sede nesta cidade de Trindade-PE.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA:

I - Elaborar as políticas municipais acerca de melhoria da condição feminina no município de Trindade;

II - assessorar o Prefeito do município nas questões concernentes à situação da mulher;

III - Assessorar as ações da Prefeitura Municipal nas ações que tratem do interesse da Mulher;

IV - organizar campanhas de esclarecimento e incentivo ao progresso da condição da mulher na sociedade;

V - elaborar o seu regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho será composto por 13 (treze) membros:

I - 01 (uma) representante da Câmara de vereadores;

II - 01 (uma) representante da classe médica;

III - 01 (uma) representante das advogadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567  
C.G.C. 11.040.912/0001-03  
TRINDADE

TELEFAX: 870-1156  
CEP. 56.250-000  
PERNAMBUCO

- dica;  
de ensino;  
ria;  
cultura;  
presarial;  
na agropecuária;  
públicas;  
religiosas;  
comunitárias;  
serviços.
- IV - 01 (uma) representante da classe biomé-  
V - 01 (uma) representante das profissionais  
VI - 01 (uma) representante da classe operá-  
VII - 01 (uma) representante dos esportes e  
VIII - 01 (uma) representante da classe em-  
IX - 01 (uma) representante das trabalhadoras  
X - 01 (uma) representante das funcionárias  
XI - 01 (uma) representante das entidades  
XII - 01 (uma) representante das associações  
XIII - 01 (uma) representante dos clubes de

Art. 4º - Os membros do Conselho terão manda-  
to de 02 (dois) anos, permitida a recondução para novos mandatos,  
e exercerão gratuitamente as funções, que serão consideradas como  
serviço público relevante.

Art. 5º - As pessoas indicadas para composi-  
ção do Conselho deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;  
II - residência no município;  
III - capacidade de liderança.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO  
FEMININA será dirigida por uma presidente e contará com uma Se-  
cretária, eleitas simultaneamente pelas conselheiras, com manda-  
tos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.





# Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

§ 1º - Compete à Presidente:

- I - representar o Conselho;
- II - presidir as reuniões do Conselho;
- III - Coordenar as atividades da entidade.

§ 2º - Compete à Secretária:

- I - secretariar a Presidente nas reuniões do Conselho;
- II - lavrar as atas das reuniões;
- III - supervisionar as atividades burocráticas;
- IV - assessorar a Presidente.

Art. 7º - Nas ausências e impedimentos da secretária, a Presidente designará para as funções uma das conselheiras.

Art. 8º - O Regimento Interno, fixará as diretrizes de funcionamento do Conselho, as competências da Presidente e da Secretária e as regras para eleição de ambas.

Art. 9º - O Conselho funcionará em prédio público, devendo ser providenciado suporte material e financeiro para viabilização das suas atividades.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 05 de Maio de 1997.

  
Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal